



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO, PRODUÇÃO,
BENEFICIAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO AGRÍCOLA E DA PESCA
DO ASSENTAMENTO LIBERDADE - ACOAL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Cooperação, Produção, Beneficiamento, Comercialização e Consumo Agrícola e da Pesca do Assentamento Liberdade, conhecida pela sigla ACOAL, fundada em data de 20 setembro de 2005, trata-se de uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e sediada no Assentamento Liberdade, BR 381 – KM 184, situado no município de Periquito, Minas Gerais, CEP 35118-000, e foro na Comarca de Governador Valadares, Minas Gerais.

Art. 2º - A ACOAL busca concretizar as seguintes finalidades:

I – Promover a soberania alimentar, por meio da produção e oferta de alimentos de qualidade, quantidade e variedade, garantindo a autonomia alimentar para as famílias do assentamento;

II – Contribuir para a erradicação da desnutrição, subnutrição, fome e pobreza no assentamento e comunidades do entorno, através do processo de conscientização, e da oferta de alimentos sempre que possível;

III – Promover e desenvolver atividades produtivas através do plantio de grãos, hortas comunitárias, pesca ou quaisquer outras atividades produtivas vinculadas ao trabalho no campo que gerem trabalho e renda para os assentados;

IV – Promover o comércio justo e a valorização do trabalhador rural e de sua produção;

V – Promover o desenvolvimento rural local sustentável;

VI – Promover a democratização de técnicas de manejo e cultivo sustentáveis que melhorem a produtividade e protejam o meio ambiente;

VII – Permitir o acesso dos associados à tecnologia disponível a preços mais acessíveis e para uso comum, tanto produtivo, quanto de beneficiamento dos produtos;

VIII – Fornecer qualificação aos associados para melhoria dos processos produtivos, de beneficiamento e comercialização da agricultura, pecuária, da pesca e do extrativismo sustentável;

IX – Realizar compra de equipamentos de uso comum a serem disponibilizados aos associados na forma de rodízio ou uso coletivo;

X – Melhorar a quantidade e qualidade da produção na agricultura, pecuária, da pesca e do extrativismo sustentável no assentamento;

XI – Agregar valor aos produtos através do beneficiamento, diminuir as perdas de produção e estimular a criação de agroindústrias;

XII – Estimular a produção agroecológica e sustentável;

XIII – Buscar qualificar os associados para alcançar os títulos e certificações disponível no mercado e, principalmente, a criação do selo de origem;

XIV – Estabelecer convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, e outros, como, as entidades privadas, religiosas, ONGs e outras;


Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773





XV – Representar os associados, seus familiares e os interesses comuns do Assentamento Liberdade junto a instituições, órgãos públicos e privados;

XVI – Promover a busca de recursos, coordenar as atividades e iniciativas coletivas;

XVII – Firmar parcerias e convênios com o Poder público, promover a participação em programas de estímulo à agricultura familiar e de aquisição de alimentos, como o Programa Nacional de alimentação escolar – PNAE, o Programa de aquisição de alimentos – PAA, com objetivo de fortalecer a produção e comercialização dos produtos do Assentamento Liberdade.

XVIII – Firmar parcerias para desenvolver práticas esportivas, culturais e de lazer para os associados, e todos os assentados.

XIX – Estimular a permanência do trabalhador no campo, dando-lhe condições de vida digna e de qualidade;

XX – Promover a educação ambiental.

XXI – Apoiar iniciativas na área de educação, através da participação e execução de programa e projetos, e encaminhar jovens e adultos para processo de capacitação e escolarização.

XXII – Acesso e execução a políticas públicas, programas e editais de incentivo e desenvolvimento da pesca, aquicultura e pecuária;

XXIII – Buscar meios de acesso dos associados em programas de capacitação e financiamento para o setor (pesca, aquicultura, agricultura familiar e do extrativismo sustentável), podendo atuar diretamente na elaboração e execução de projetos de acordo com os interesses e demandas dos associados e do assentamento Liberdade;

XXIV – Incentivo e apoio na criação e organização de cooperativas e grupos de comercialização, com foco na economia solidária;

XXV – Incentivo, apoio e atuação junto à criação de projetos de capacitação técnica para pescadores e aquicultores;

XXVI – Incentivo e parcerias na criação de projetos de pesquisa e desenvolvimento das atividades da pesca;

XXVII – Incentivo, e construção de parcerias para criação, desenvolvimento e execução de projetos ligados ao turismo rural, principalmente aqueles ligados à pesca e aquicultura;

XXVIII – Contribuir para garantia de moradias de qualidade para todas as famílias assentadas, buscando parcerias, podendo atuar diretamente como entidade gestora, ou na criação de projetos de moradia para os agricultores, pescadores e aquicultores através de projetos como o Programa Minha Casa Minha Vida;

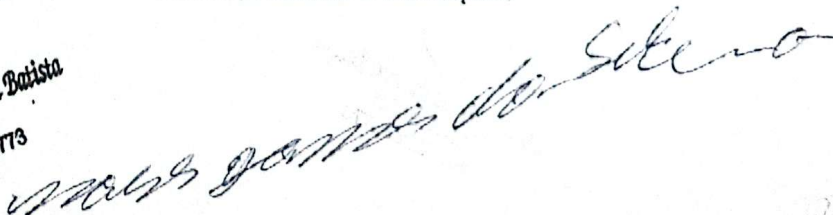
XXIX- Incentivo a atividades que busquem melhorar a geração de renda para pescadores, aquicultores e agricultores familiares, podendo atuar diretamente na execução ou como entidade parceira em programas e projetos.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas e quantas unidades se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 3º - Para a realização de sua finalidade a ACOAL poderá:

I – Realizar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;


Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773





- II – Assinar termos de cooperação e parceria para realização de projetos afins a seus objetivos;
- III – Participar de editais governamentais ou não, nacionais ou internacionais, com ou sem contrapartida, a fundo perdido ou de financiamento, para captação de recursos para a realização de suas atividades;
- IV – Promover cursos e atividades de qualificação para os produtores associados e suas respectivas famílias;
- V – Construir, alugar, contratar, arrendar, comprar ou receber a título de doação e empréstimos os bens móveis ou imóveis necessários às atividades afins a seus objetivos;
- VI – Alugar ou comprar bens móveis e equipamentos necessários à melhoria das condições de produção, beneficiamento e comercialização afins aos seus objetivos;
- VII – Criar redes de comercialização para escoamento a preço justo da produção realizada pelos seus associados;
- VIII – Contratar profissionais qualificados para fornecer consultorias e assessorias nas áreas do direito, da contabilidade, gestão, ou capacitação técnica destinados a Associação no geral, ou diretamente aos seus associados, garantindo um melhor ao funcionamento orgânico da entidade, o acesso a direitos, ao desenvolvimento da produção, beneficiamento, comercialização e qualificação para aquisição de títulos e selos de origem e de qualidade;
- IX – Promover campanhas de conscientização sobre educação ambiental, segurança alimentar e preservação dos recursos naturais;
- X – Realizar controle de qualidade, classificação e origem dos produtos de seus associados para conferência e aquisição de títulos e de selo;
- XI – Acessar programas de incentivo à produção familiar e orgânica, entre outros, por meio da venda da produção dos associados e assentados do assentamento Liberdade;
- XII – Colaborar com o Poder Público para a realização de políticas públicas para o campo.
- XIII – Trabalhar para ampliar e fortalecer a participação das mulheres e dos jovens no processo produtivo, nas atividades de formação, processos de decisão e no desenvolvimento de projetos de geração de renda;
- XIV – Orientar a produção, proceder o recebimento, produzir, classificar, beneficiar, embalar, comprar, vender, exportar e industrializar produtos agropecuários, artesanais e do extrativismo, como a coleta, armazenagem e beneficiamento de sementes;
- XV – Adquirir ou construir infraestrutura necessária para a produção, coleta, armazenamento e beneficiamento de cereais, sementes, oleaginosas e demais produtos agrícolas, da pesca, agropecuários, artesanais e do extrativismo sustentável.
- XVI – Executar ações e firmar parcerias e convênios para melhoria e desenvolvimento de matriz tecnológica própria e adequada às demandas e necessidades produtivas, especialmente da agroecologia.

Parágrafo Único – A Associação realizará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, ou de qualquer forma, que venham com o propósito de obtenção de lucros, ou de inibir e corromper sua finalidade e os seus processos decisórios, sendo todas as decisões realizadas de forma democrática e regido pelo seu Estatuto, sendo suas aquisições e rendas integralmente destinados as suas finalidades, aplicadas em território nacional e na consecução do desenvolvimento de seus objetivos sociais.


Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773





Art. 4º - A ACOAL não realizará nem admitirá qualquer tipo discriminação, seja ela etnia, cor, origem, idade, religião, sexo, gênero ou orientação sexual.

Art. 5º - As normas internas à ACOAL e a regulamentação do seu Estatuto Social serão descritas em seu Regimento Interno, o qual será:

- I – Proposto e aprovado em Assembleia Geral;
- II – Registrado para fins de publicidade e cumprimento de suas disposições;
- III – Em conformidade com as garantias individuais e a dignidade do ser humano;
- IV – Discutido com os associados ao menos uma vez por ano e com os associados recém ingressos também no ato de sua entrada.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ACOAL será constituída por número ilimitado de associados, admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores, em pleno gozo dos direitos civis, cujos interesses estejam em harmonia com as finalidades e objetivos da Associação, sendo distribuídos nas categorias de fundadores, benfeitores ou contribuintes.

§1º - Sócios fundadores são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

§2º - Sócios benfeitores são os que contribuem para a entidade espontaneamente e periodicamente sem que esta estipule a forma nem o quantum.

§3º - Sócios contribuintes são os que contribuem com uma importância mensal na forma e medida decidida pela Assembleia geral.

Art. 7º - Poderão se associar à ACOAL:

- I – maiores e absolutamente capazes;
- II – que concordem com as normas do Estatuto e do Regimento Interno vigentes;
- III – que contribuam ativamente para a realização das finalidades da Associação;
- IV – que estejam preferencialmente assentados no Assentamento Liberdade;
- V – em pleno gozo de seus direitos civis e sociais, cujos interesses estejam em harmonia com as finalidades e objetivos da Associação;
- VI – que sejam produtores rurais;

Art. 8º – Cada associado tem direito a um voto em quaisquer questões colocadas em pauta e discutidas nos órgãos colegiados da ACOAL, independentemente da categoria à qual está vinculado.

Art. 9º – São direitos dos Associados:

- I – Participar e ser convocado para as Assembleias da ACOAL;
- II – Participar das reuniões dos órgãos da ACOAL;
- III – Votar e ser votado para representar a ACOAL;
- IV – Participar dos projetos desenvolvidos pela ACOAL e usufruir de todos os benefícios promovidos aos associados;

Ronaldinho
Ronaldinho Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773

[Handwritten signature]



V – Ter acesso a todos os livros e relatórios, voluntariamente enviados em cópia e disponibilizados para vista todos os meses;

VI – Solicitar a qualquer tempo informações e prestações de contas, a serem realizadas no formato relatório e por escrito.

VII – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

VIII – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Coordenação ou do Conselho Fiscal;

Art. 10 – São deveres dos Associados:

I – Respeitar as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembleia, resguardado o direito de recorrer e realizar questionamentos administrativos;

II – Participar das Assembleias e reuniões quando convocado, ausentando-se apenas quando resguardado por justificativa devidamente entregue à presidência ou vice-presidente;

III – Estar adimplente com os compromissos e contribuições estabelecidos no âmbito da ACOAL, inclusive as taxas de admissão e a anuidade;

IV – Zelar pelo nome, reputação e credibilidade da ACOAL.

V – Defender e lutar pelos ideais conquistados benéficos ao Assentamento Liberdade;

VI – Acompanhar e avaliar o desempenho dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11 – Salvo em hipótese de prática individual de atos criminosos, ainda que no pretexto de beneficiar associação, os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e ônus contraídos pela ACOAL.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 12 – Para se candidatar a associado comum o produtor rural será apresentado na Assembleia Geral e recomendada a sua entrada por ao menos um associado com mais de dois anos de filiação à ACOAL.

Art. 13 – O candidato irá preencher um cadastro com seus dados pessoais e profissionais, bem como o de seus dependentes.

Art. 14 – Será entregue ao candidato um recibo comprovando o depósito da documentação.


Art. 15 – A entrada do candidato será votada em Assembleia, cujo quórum deverá ser de maioria simples, ou seja, a maioria dos associados presentes à Assembleia, em até 30 dias após a entrega do requerimento.

Art. 16 – No caso de ser votado favoravelmente a sua entrada, o candidato passa a integrar os quadros da ACOAL e já participará das suas atividades a partir do dia seguinte à votação.

Art. 17 – Para fins de entrada, o candidato aprovado pagará uma taxa simbólica de admissão R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 18 – Além da taxa de entrada, todos os associados pagarão uma anuidade de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de contribuição para manutenção das atividades da ACOAL.

Art. 19 – Qualquer associado pode requerer seu desligamento a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com suas obrigações estatutárias ou disponha-se a quitá-las até o efetivo desligamento.


Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773





Art. 20 – O requerimento de desligamento será recebido formalmente e por escrito pela presidência da ACOAL em formulário padrão disponibilizado pela secretaria.

Art. 21 – A exclusão do associado deverá ser votada em Assembleia e será aprovada por maioria absoluta, ou seja, maioria dos associados da ACOAL.

Art. 22 – Para que seja colocado em votação o pedido de exclusão, um dos associados deverá requerer o feito formalmente à presidência da ACOAL e preencher o formulário padrão disponível na secretaria, indicando a motivação.

Art. 23 – Só poderá ser votado a exclusão do associado que:

I – Infringir qualquer disposição estatutária ou regimental;

II – Receber 03 (três) advertências a respeito e por escrito;

III – As 03 (três) advertências não precisam ser relativas ao mesmo assunto;

IV – Ser notificado de que será votada a sua exclusão em Assembleia Geral e que da decisão caberá recurso à Assembleia no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 24 – Ocorrendo aprovação da exclusão, a secretaria notificará novamente o associado para que, acaso queira, apresente recurso.

Art. 25 – O recurso deverá ser votado em Assembleia decorrido o prazo de 30 dias para a apresentação daquele.

Art. 26 – Durante o prazo recursal e até a realização da votação em Assembleia o associado ficará suspenso, devendo esta ocorrer no 31º dia contados da votação da exclusão.

Art. 27 – Em não havendo recurso ou sendo negado o associado excluído receberá uma notificação e saída com a data do primeiro dia útil após a realização da Assembleia que negou o recurso, cessando-se todos os vínculos com a ACOAL e realizando-se por escrito um acerto relativo a pendências de contribuições ou de recebimentos.

Parágrafo Único– Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28 – A ACOAL será administrada pelos próprios associados em autogestão e solidariedade de capital, em respeito a todos os princípios da Economia Popular e Solidária.

Art. 29 – A ACOAL adotará o modelo de administração composto por:

I – Assembleia Geral;

II – Coordenação;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comissão de Patrimônio;

V – Tantas comissões quantas forem necessárias para a execução de suas atividades, desde que em caráter temporário apenas.


Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773





CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação participativa e direta, sem representação, sobre todas as decisões de interesse da ACOAL, em consonância com a legislação vigente e respeitando-se este Estatuto e seu Regimento.

Art. 31 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá no início de cada ano para aprovar a prestação de contas do exercício anterior, a ser informada pelo Tesoureiro, já com a aprovação, reprovação ou ressalvas do Conselho Fiscal.

Art. 32 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá sempre que necessário, desde que seja convocada via Edital publicado em sua sede e em rede social ou mensagem eletrônica a todos os associados no tempo hábil de 07 dias corridos de antecedência.

Art. 33 – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, desde que seja convocada via Edital publicado em sua sede e em rede social ou mensagem eletrônica a todos os associados no tempo hábil de 03 dias corridos de antecedência.

Art. 34 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Coordenação, do Conselho Fiscal, da Comissão de Patrimônio e das demais a serem instituídas, por maioria simples;

II – Destituir os membros da Coordenação, do Conselho Fiscal, da Comissão de Patrimônio e das demais a serem instituídas, por maioria absoluta;

III – Alterar o Estatuto Social, por maioria absoluta;

IV – Construir o Regimento Interno, aprová-lo, com maioria absoluta, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o registro do Estatuto e registrá-lo para dar publicidade;

V – Aprovar a prestação de contas anual da Coordenação, com maioria absoluta, acompanhada necessariamente de relatórios e balanços detalhados e previamente avaliados pelo Conselho Fiscal, com parecer em apenso;

VI – Deliberar sobre a alienação de bens e direitos de qualquer natureza pertencentes à Associação, com maioria absoluta;

VII – Deliberar sobre a entrada, com maioria simples, e a exclusão, com maioria absoluta, de associados;

VIII – Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados contra atos da Coordenação, Conselho Fiscal, Comissão de Patrimônio ou outros, com maioria absoluta.

Art. 35 – O quórum para início dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será de maioria simples, ou seja, 50% mais um dos presentes.

Art. 36 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da ACOAL ou por 20% dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 37 – Cada associado tem direito a um voto em votações de quaisquer naturezas, excetuando-se o associado emérito, que não pode votar, nem ser votado.

Art. 38 – A votação poderá ser realizada por aclamação ou por voto secreto, cabendo aos presentes deliberarem a respeito quando houver necessidade.


Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773





CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 39 – A Coordenação será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Tesoureiro ou Tesoureira;
- IV – Vice-tesoureiro(a);
- V – Secretário(a);
- VI – Vice-secretário(a);
- VII – Conselho Fiscal;
- VIII – Suplente do Conselho Fiscal.

Art. 40 – A Coordenação será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 41 – A ACOAL zelarà pelo rodízio de funções para garantir a autogestão e o conhecimento horizontalizado e compartilhado sobre as atividades de gestão da Associação.

Art. 42 – Compete à Coordenação:

- I – Propor e executar o Plano Anual de Atividades;
- II – Apresentar à Assembleia Geral para aprovação a prestação de contas e os relatórios entregues pelos Tesoureiros, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- III – Firmar parcerias e convênios representando a ACOAL e sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 43 – Compete ao presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da ACOAL;
- II – Supervisionar as funções designadas em Assembleia e as atividades da ACOAL;
- III – Ser transparente e dar publicidade a todas as suas ações, preferencialmente mantendo um quadro com controle de despesas e receitas mensais acessíveis a todos os interessados;
- IV – Representar a ACOAL externamente;
- V – Assinar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação sempre que necessários e compatíveis com o interesse da ACOAL;
- VI – Autorizar pagamentos em corresponsabilidade com os Tesoureiros, preferencialmente assinando conjuntamente;
- VII – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, publicando o Edital de Convocação com a pauta respectiva dentro do prazo devido;
- VIII – Convocar e presidir as Reuniões da Coordenação ao menos uma vez por mês, realizando a convocação com antecedência mínima de 48 horas e encaminhando junto a pauta respectiva;
- IX – Representar a ACOAL em juízo e externamente;


Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773





X – Prestar contas de seu exercício ao final do mandato de 02 (dois) anos, ainda que tenha sido reconduzido ao cargo.

Art. 44 – Compete ao Vice-presidente

I – Redigir as Atas das Assembleias Gerais;

II – Redigir as Atas das Reuniões da Coordenação;

III – Ter sob sua responsabilidade o livro de Atas, conservando-o e mantendo-o atualizado, além de digitalizá-lo após a assinatura de cada documento;

IV – Ter sob sua responsabilidade o livro de Entrada dos Associados, conservando-o e mantendo-o atualizado, além de digitalizá-lo após a assinatura de cada documento;

V – Elaborar e encaminhar da forma cabível as correspondências relativas à ACOAL;

VI – Manter em ordem os arquivos sob sua responsabilidade;

VII – Fornecer e manter cópias dos modelos padrão de formulários necessários à execução das atividades da ACOAL.

Art. 45 – Compete aos Tesoureiros e Vice-tesoureiro:

I – Escriturar e atualizar os dados contábeis da ACOAL;

II – Realizar publicação do controle de despesas e receitas todo mês;

III – Prestar contas de doações recebidas pela ACOAL;

IV – Manter contato com o contador da ACOAL para o cumprimento de todas as atribuições fiscais e contábeis, além de fiscalizar a atuação do profissional contratado requerendo recibos para todas as ações realizadas;

V – Arrecadar as contribuições devidas pelos associados e realizar lançamentos no caixa da ACOAL;

VI – Proceder aos pagamentos previamente autorizados pela Assembleia e pelo Presidente, assinando junto com este último todos os documentos relativos à movimentação de Caixa e conta bancária;

VII – Verificar, digitalizar e arquivar todos os documentos comprobatórios de receitas, despesas e doações;

VIII – Publicar em local visível na sede da Associação os extratos bancários mensais.

IX – Ao vice-tesoureiro, compete substituir o titular da vaga ou os que lhe antecederem em ordem de nomeação sempre que necessário;

X – Ao vice-tesoureiro, compete participar ativamente das tarefas relacionadas à função que ocupam, mesmo na condição de suplentes

Art. 46 – Compete ao Secretário e Vice-secretário:

I – Responder pelos lançamentos nos livros oficiais atrelados à função que ocupam, pela sua conservação, transparência no exercício e publicidade dos atos, disponibilizando-os a todos os interessados, desde que na sua presença ou de algum responsável.

II – Ao vice-secretário, compete substituir o titular da vaga ou os que lhe antecederem em ordem de nomeação sempre que necessário;


Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773





III – Participar ativamente das tarefas relacionadas à função que ocupam, mesmo na condição de suplentes;

Parágrafo único – Para o exercício das funções de membro da Coordenação, necessariamente, os associados eleitos precisam saber ler e escrever, além de ter o domínio de, no mínimo, da gramática e matemática básica.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 – O Conselho Fiscal da ACOAL será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 48 – Poderão se candidatar a membro do Conselho Fiscal:

I – Apenas os associados fundadores ou os associados comuns com mais de 02 (dois) anos de Associação;

II – Apenas os associados que saibam ler e escrever, além de ter o domínio de, no mínimo, matemática básica;

III – Que não possuam vínculo de parentesco até 3º grau, biológico, registral ou socioafetivo, com membros da Coordenação.

Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a atuação da Tesouraria, acompanhando a escrituração contábil, a divulgação dos balanços, a situação financeira e a prestação de contas mensal e anual;

II – Analisar e avaliar de aprova ou não a prestação de contas anual, que será votada pela Assembleia Geral no primeiro encontro do ano seguinte ao exercício respectivo;

III – Fiscalizar a atuação da Coordenação;

IV – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO E DEMAIS COMISSÕES

Art. 50 – A Comissão de Patrimônio será constituída por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 51 – Compete à Comissão de Patrimônio:

I – Contribuir para a garantia do bom uso e da regular manutenção de cada equipamento, veículo, semovente ou bem imóvel desta associação;

II – Criar e manter atualizado o cadastro de todos os bens adquiridos, que conste dentre outras informações, as formas de aquisição, bem como a data e o valor da compra ou eventual alienação, quando for o caso;

III – Realização de relatório por escrito das condições do patrimônio quando da necessidade ou interesse de alienação de bens móveis ou imóveis, quando for o caso.


Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773





IV – Realizar relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral sobre a situação patrimonial desta Associação.

Parágrafo único – Demais comissões poderão ser criadas apenas em caráter temporário, a depender das necessidades da associação, não podendo exceder o prazo máximo de dois anos e respeitando a composição por 02 (dois) membros definitivos e 02 (dois) membros suplentes, sendo sua criação e composição aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO E POSSE

Art.52 – O processo eleitoral da entidade será de inteira responsabilidade do conselho fiscal.

Art.53 – A eleição poderá ser realizada até 30 (trinta dias no máximo) após o término do mandato e a posse no máximo 30 dias após a eleição.

Art. 54 – Para acionar o processo eleitoral, aos 30 (trinta) dias anteriores à data da eleição, o conselho fiscal da entidade deverá redigir e publicar o edital de convocação constando o seguinte:

I – Data, local e responsável para inscrição das chapas

II – Composição das chapas

III – Data local e horária da eleição

Parágrafo único – Estarão aptos a votar os sócios, maiores de 16 anos e serem votados os maiores de 18 anos quites com as obrigações estatutárias.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art.55 – A perda da qualidade de membro da Administração será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V – Conduta duvidosa.

§1º – Definida a justa causa, o Presidente ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Coordenação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.


Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773





Art.56 – Em caso renúncia de qualquer membro da Coordenação ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º – Ocorrendo renúncia coletiva do Presidente e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Coordenação ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 57 – O patrimônio da Associação será constituído por:

- I – Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos reais de sua propriedade;
- II – Contribuições dos associados;
- III – Doações ou subvenções de qualquer entidade, pública ou particular, a fundo perdido ou com contraprestação, nacional ou internacional;
- IV – Receitas provenientes da participação coletiva em feiras, prestação de serviços ou outras atividades previstas em seu Estatuto Social;
- V – Recursos oriundos de Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos e Convênios.

Art. 58 – O patrimônio da ACOAL será fiscalizado e controlado pela Comissão de Patrimônio.

Art. 59 – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

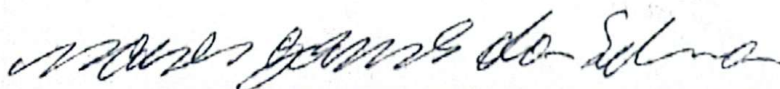
CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60 – A ACOAL será dissolvida apenas por decisão majoritária dos associados, quites com suas obrigações, por votação realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, mediante a aprovação de 2/3 de todos os associados.

Art. 61 – Em sendo aprovada a dissolução da Associação:

- I – Serão apurados os compromissos dos associados ainda pendentes para com a ACOAL;


Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773





II – Serão deduzidas as dívidas contraídas pela ACOAL;

III – Serão deduzidas as quotas partes ou frações ideais dos associados emprestados ou cedidos à ACOAL, quando houver;

VI – Serão deduzidos os empréstimos ou contribuições que não visaram incorporação do patrimônio, sendo restituídos aos seus proprietários originais, com a atualização devida, por índices contratuais quando houver, ou definido na Assembleia Extraordinária que definir a dissolução;

V – Será apurado o patrimônio total, líquido e remanescente, que será designado:

a) à alguma associação de natureza idêntica e congênera;

b) regularmente constituída e ativa;

c) preferencialmente, territorialmente mais próxima;

d) necessariamente constituída por agricultores ou assentados;

e) habilitada com Declaração de Utilidade Pública Municipal e, se possível, também Estadual e Federal.

VI – A Assembleia Extraordinária que definir a dissolução também indicará qual instituição, cumprindo-se os requisitos supracitados, será beneficiária do patrimônio líquido remanescente a título de doação.

CAPÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 62 – O Regimento Interno regulará o disposto no Estatuto Social.

Art. 63 – Ele será elaborado, discutido e votado em Assembleia Geral designada exclusivamente para esta pauta, repetindo-se quantas vezes necessário.

CAPÍTULO XIV

DA CONTABILIDADE

Art. 64 – A escrituração contábil da ACOAL, e todas as demais questões relacionadas ao registro e movimentações financeiras obedecerá às Normas Brasileira de Contabilidade e demais disposições legais vigentes. Devendo se manter em perfeita ordem, tendo suas contas sempre que possível apuradas segunda a natureza das operações e serviços, com balanço anual lançado em até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – É vedada a remuneração dos membros que ocuparem funções administrativas ou consultivas na ACOAL.

Art. 66 – O presente Estatuto Social só poderá ser reformado por decisão majoritária dos associados, quites com suas obrigações, por votação realizada em Assembleia Geral


Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773



Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, mediante a aprovação de 2/3 de todos os associados.

Art. 67 – O registro da Associação e das atualizações do Estatuto Social são de responsabilidade do Presidente eleito.

Art. 68 – O presente Estatuto Social entrará em vigor logo após o seu registro no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 69 – Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação à Assembleia Geral que decidirá a respeito.

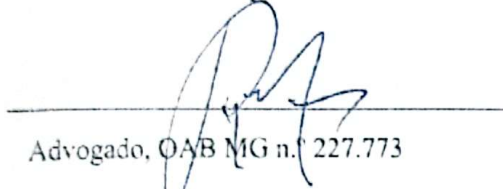
Periquito MG, 09 de janeiro de 2024.



Assinatura do Presidente



Assinatura do Vice-presidente



Advogado, OAB MG n.º 227.773

Ronaldo Ferreira da Silva Batista
ADVOGADO
OAB-MG 227.773



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS DE PERIQUITO - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MOISES GOMES DA SILVA em testemunho da verdade.
Periquito/PERIQUITO-MG, 27 de setembro de 2024

SELO DE CONSULTA: GYN11293
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6764.6444.4096.2662

Cod e Quantidade do(s) At(s) Praticado(s): 001 - 1 (1501) At(s)
Praticado(s) por: Ana Alice Andreza Guimarães - Escrevente - Emol: R\$ 7,87 - Tr. Judic: R\$ 2,42 - Total: R\$ 10,22 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA: ACK407359



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES

PROTJ - Comarca de Governador Valadares

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS

Protocolo: 102524 - Registro nº 3495 - Av 17
Livro A186 - Fol.: 234/247 - Data: 10/10/2024

Cotação: Emol.: R\$ 233,29 - TFJ: R\$ 81,04
Recompe: R\$ 14,01 - Valor Final: R\$ 328,34
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(7)

Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas


Governador Valadares - MG

SELO DE CONSULTA: ICG11447
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1697.2234.8959.4199


Quantidade de atos praticados: 9
At(s) praticado(s) por: Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto

Emol.: R\$ 247,30 - TFJ: R\$ 81,04
Valor Final: R\$ 328,34 - ISS: R\$ 11,67

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA: ACK687361



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS DE PERIQUITO - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DAMASCENO em testemunho da verdade.
Periquito/PERIQUITO-MG, 27 de setembro de 2024

SELO DE CONSULTA: GYN11296
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6210.9072.1930.9609

Cod e Quantidade do(s) At(s) Praticado(s): 001 - 1 (1501) At(s)
Praticado(s) por: Ana Alice Andreza Guimarães - Escrevente - Emol: R\$ 7,87 - Tr. Judic: R\$ 2,42 - Total: R\$ 10,22 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA: ACK687361

